

SISMAR - Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara e Região

Rua Gonçalves Dias, nº 970 - centro - Araraquara/SP - Fone: (16) 3335-9909
CNPJ 56.887.649/0001-20

Ofício SISMAR nº 0241/2019

Araraquara/SP, 08 de maio de 2019.

receber
atenciosamente
08/05/19

Ilma. Sra. [REDACTED] e outras interessadas

Ref.: Resp. à solicitação de esclarecimento s/ processo da Carga Suplementar

Proc. nº 000946-50.2008.5.15.0079

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO (SISMAR), CNPJ nº 56.887.649/0001-20, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 970, Centro, nesta cidade de Araraquara/SP, por seu Diretor-Presidente e por seu advogado que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V.Sa., e do conjunto de servidores que suscitaram esclarecimentos acerca do Processo de Carga Suplementar (Proc. nº 000946-50.2008.5.15.0079), referir, informar e esclarecer o quanto segue:

Primeiramente, cumpre asseverar que as informações acerca de qualquer processo, especialmente em relação a esse processo que trata do pagamento do adicional de horas de 50% por sobre a "Carga Suplementar" assim definida pela Municipalidade, são acessíveis a todos os associados ou não desta Entidade, como sempre foram, a partir da provocação e acesso aos canais próprios e competentes que este Sindicato mantém.

Pois bem, primeiramente, em resposta ao questionamento suscitado por V.Sas., conforme requerimento protocolado em 03/05/2019, temos a referir que os autos que tratam sobre a "Carga Suplementar", tal como acima referido, figuram sob o **Proc. nº 000946-50.2008.5.15.0079**, que ora reflete uma Ação Coletiva intentada pelo Sindicato no dia 09/09/2008, visando à condenação do Município de Araraquara/SP ao pagamento do adicional de 50% das horas extras (+ reflexos) por sobre todas as rubricas de "Carga Suplementar", direito esse que se vê aplicável a um conjunto de pouco mais de 800 (oitocentos) servidores-professores, sendo que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO também se ativa no pleito na condição de "Custus Legis".

15113 08/05/2019 09:05:27 SINE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO

Tal processo até o final de 2018, tramitava por meio físico (processo em papel), sendo que a partir de Set./2018 a tramitação do mesmo passou a se dar no meio eletrônico, sendo certo que o processo em papel possui 20 (vinte) volumes, e conta quase 5000 mil folhas de petições, documentos e decisões; o processo eletrônico, por sua vez, já possui mais de 300 folhas digitalizadas de petições, despachos e decisões. Tudo isso além de muitos outros incidentes processuais no caminho.

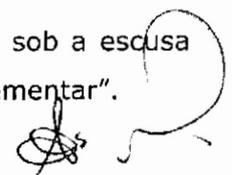
Quanto ao andamento pontual do Processo da Carga Suplementar, temos a referir que houve êxito em relação ao pleito de pagamento do adicional de horas extras, mas na contrapartida, sempre houve uma resistência enorme por parte do Município de Araraquara em fazer cumprir a decisão de pagamento proferida nos autos, até que fora chegado o momento processual da apresentação de um conjunto complexo de conta de liquidação dando conta dos créditos individuais, ora submetidos à conferência e a vários incidentes processuais, até mesmo por parte do INSS, o que impôs ainda mais burocracia e demora na solução processual desses incidentes.

Assim, em Jan./2014, a conta de liquidação apresentada foi homologada pelo Juiz do Trabalho, mas tal decisão foi impugnada e depois agravada pelo INSS. E somente no início de 2016, após a superação das controvérsias suscitadas pelo INSS, é que foi assinada a ordem de expedição de Ofício Requisitório para formação do Precatório e conseqüente pagamento dos créditos.

Precatório, para esclarecimento, é a forma como se provoca e se obriga os Entes Públicos da Administração Direta e Indireta a perfazerem o pagamento das obrigações deferidas, no caso em questão, por uma decisão judicial transitada em julgado. E essa ordem de pagamento deve chegar ao conhecimento desses Entes Públicos por meio da expedição e recebimento do Ofício Requisitório assinado pela Justiça do Trabalho, o que aconteceu. Assim, com o recebimento do Ofício Requisitório em Abril/2016, o Município foi obrigado a incluir tal Precatório no orçamento de 2017, cuja previsão de pagamento dessa obrigação se fazia esperada até o final do ano de 2017.

No entanto, isso não aconteceu, vez que o Município de Araraquara, para se escusar da obrigação de quitar os Precatórios vencidos em 2017, informou no processo que perfez adesão a um instrumento nominado "REGIME ESPECIAL" junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), criado por emenda constitucional (*emenda da crise*), tal como descrito no § 15º, do art. 100, da CF/88, e art. 97 e seguinte dos ADCT, que nada mais é do que uma forma de postergar e de parcelar, indefinidamente, o cumprimento das suas obrigações, especialmente aquelas descritas nos Precatórios. E tudo isso independentemente da manifestação ou da concordância dos credores. (*A lei não exige isso*)

Assim, no ano vencido de 2017, o Município de Araraquara, sob a escusa de ter aderido ao "REGIME ESPECIAL" não pagou o Precatório da "Carga Suplementar".



Somente em Maio/2018 é que apareceu nos autos do Processo um depósito oriundo do contexto do "Regime Especial", valor esse que foi levantado e devidamente direcionado à conta do SISMAR que, tão rápido quanto possível, fez o repasse dos créditos aos credores de direito desse processo tomando como parâmetro uma ordem de classificação e de prioridade consensada e pré-estabelecida. Mas o volume levantado, algo em torno de R\$ 1.785.000,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil reais), foi suficiente para pagamento de apenas alguns credores todo aquele universo, sendo que os créditos totais em execução, no processo, superam a casa dos R\$ 16 milhões de reais.

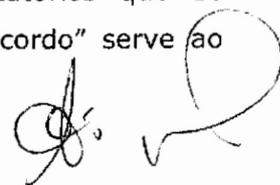
Cumprir referir que o "Regime Especial" é gerido e fiscalizado pelo TJSP, sendo certo que até bem pouco tempo atrás nem mesmo o site de acompanhamento do DEPRE do TJSP se fazia abastecido com qualquer informação acerca de qualquer pagamento feito por pelo Município de Araraquara, que carrega o nome de "Unidade Devedora", nome esse que é designado para todos os Entes Públicos devedores que ali estão relacionados. E não são poucos!

E a lei ou regras que disciplinam o referido "Regime Especial" referem que há obrigação do Ente Público em direcionar para a conta do TJSP, pelo menos, e de forma mensal, 1/12 (um doze ávos) das receitas correntes líquidas, condição esta que, ao nosso ver, não está acontecendo, mas que está sob o crivo de análise e de ponderação do TJSP.

O processo em si, com tramitação preferencial junto ao D.J. do SISMAR, encontra-se com um pedido designação de audiência feito pelo SISMAR, para que o Município de Araraquara passasse a esclarecer os procedimentos de depósito e de destinação das Receitas, mas tal pedido foi indeferido em Março/2019 pelo juiz que preside o processo.

E vale lembrar que não são todas as Receitas depositadas junto ao TJSP, no bojo do "Regime Especial" que são direcionadas para pagamento dos Precatórios trabalhistas. Quando o TJSP recebe os depósitos, ele não informa nenhum credor acerca desse pagamento. Após verificar a ocorrência desses depósitos, e após um longo processo de conferência, o TJSP remete uma parte dos valores para pagamento das obrigações do Ente Público no âmbito da Justiça Estadual (indenizações, desapropriações, ressarcimento de danos etc.) e uma outra parte do dinheiro deve seguir para o TRT15, que é o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas), responsável por liberar valores nesse processo da Carga Suplementar, aportando o dinheiro recebido em 02 (duas) contas distintas: uma designada "Conta Cronológica" e outra designada "Conta Acordo".

A "Conta Cronológica" serve ao pagamento dos precatórios que se apresentam segundo a ordem de apresentação no tempo; e a "conta acordo" serve ao



pagamento dos créditos inscritos, cujo credor tenha intuito de fazer acordo, mas com expressivo abatimento \$\$ em prol do Município.

Assim, cumpre referir que o processo da Carga Suplementar, à revelia de todos os credores, encontra-se subjugado frente a uma regra legal chamada "REGIME ESPECIAL", cujos aportes dependem de única e exclusivamente da atuação do TJSP na fiscalização, gestão e distribuição dos aportes recolhidos ou depositados pelo Município de Araraquara.

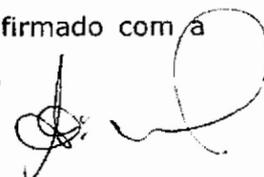
Esse procedimento, de pagamento da fração legal mensal ou anual pelo Município de Araraquara, está sob verificação do Sindicato, especialmente porque somente há pouco tempo, e após insistentes cobranças feitas pelo SISMAR junto ao DEPRE do TJSP, é que algumas informações passaram a CONSTAR no site sobre precatórios mantidos pelo referido TJSP.

Esse processo da Carga Suplementar é, portanto, nesse tempo presente, o primeiro na fila, no âmbito da Justiça do Trabalho, apto a receber os aportes a serem enviados pelo TJSP na ordem cronológica, mas essa ordem não impede a realização do pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV) e nem o pagamento dos precatórios inscritos cujos credores, na sua individualidade, aceitem fazer acordo e renunciar a parte expressiva desse perseguido direito, mas esse pagamento/procedimento, então, deve sair da fila da "Conta Cronológica" e entrar na fila da "Conta Acordo", submetendo-se então ao deságio expressivo previsto na Lei Municipal.

Atualmente, conforme já asseverado, o processo encontra-se com pedido de designação de audiência para prestação de contas, por parte do Município, indeferido, sendo que outro pedido, instruído com outros documentos, será intentado.

Segundo informações recentes, ora colhidas junto ao site do TJSP, HÁ um depósito geral feito pelo Município de Araraquara no mês de Março/2019, no valor de **R\$ 1.834.312,58** (*um milhão oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos*), ora distribuídos em 02 (dois) volumes iguais de R\$ 917.156,29 (novecentos e dezessete mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) para "Conta Cronológica" e para a "Conta Acordo", mas o TJSP ainda não deu destinação ao mesmo, ou seja, ainda não remeteu nada ao TRT15, eis que ainda não superou os prazos de conferência, fiscalização e gestão desse numerário para tanto.

Logo, o processo da Carga Suplementar, dentro da normalidade que lhe cabe sob a fluência do deferido, e até então legal, "Regime Especial", muito embora contestado pelo Sindicato, aguarda a destinação e o aporte dos recursos financeiros que ainda advirão do TJSP, nos moldes do acordo de cooperação e convênio firmado com a Justiça do Trabalho desta 15ª Região, cuja qual abrange esta municipalidade.



Vale frisar, segundo informações contidas no portal do TRT da 15ª Região (www.trt15.jus.br/relacao-de-precatorios), que o município de Araraquara/SP, dentre as mais de 528 (quinhentas e vinte e oito) Entidades Públicas ali listadas, figura em 4º (quarto) lugar no ranking dos maiores devedores de Precatórios trabalhistas inscritos, contando com uma dívida que supera R\$ 133.000,000,00 (*cento e trinta e três milhões de reais*), sendo que algo em torno de R\$ 35 ou R\$ 40 milhões de reais desse passivo já podem ser dados como vencidos.

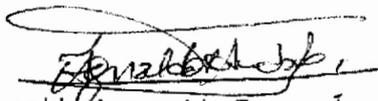
Assim, dentro da situação permitida pelo nefasto e utilizado "REGIME ESPECIAL", o SINDICATO está envidando esforços no sentido de obter informações e esclarecimentos junto ao TJSP, junto ao TRT15 e junto à Justiça do Trabalho de Araraquara no sentido de buscar e trazer outros esclarecimentos em face da questão, dos percentuais de pagamento vinculados e do tempo para operação e quitação disso tudo, o que deve ser conseguido dentro de algum período ainda.

O que é fato, é que a situação acima é uma situação corrente que está afeta a uma grande quantidade de Entes Públicos do Estado de São Paulo e que, a curto prazo, não traz e nem gera nenhuma amenidade ou conforto para os credores que se prostram no aguarda da satisfação dos céus créditos de direito, condição essa que extravasa para o cidadão comum e serviços.

Mas o processo está ativo, e todas essas demandas são alvos de questionamentos freqüentes e incessantes nos autos, razão pela qual reiteramos nossos votos de extrema confiança na Justiça do Trabalho na esperança de dar efetivo cumprimento às obrigações a que está sujeito o Município de Araraquara e todos os entes públicos nessa mesma situação de precariedade.

Ante o exposto, rogando a compreensão de V.Sas., e visando ao esclarecimento das questões suscitadas, ficamos à disposição.

Araraquara/SP, 08 de maio de 2019.



Agnaldo Aparecido Fernandes de Andrade
Diretor-Presidente do SISMAR



Adv. Marcelo Henrique Catalani
OAB/SP 127.277